**PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 043/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 205/2016**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA ME, autorizado através do Processo n. 140/2016, Licitação n. 043/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZÉBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA ME

CNPJ-MF n.º. 17.070.572/0001-40

Endereço: Rua Saul Brandalise, 962, Bairro Matriz, Videira – SC CEP: 89560-000

Representada por: LUCIANA SCOTTON TIEPPO

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2016, datado de 08/06/2016, e homologado em data de 13 de junho de 2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 043/2016, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de mão de obra mecânica especializada (Homem/hora) em veículos Leves, médios, grande porte e máquinas pesadas, bem como serviços de solda elétrica (com arame e usinagem) e serviços com solda MIG com arame e serviço de chapeação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qnt.** | **Und** | | **Produto** | **Valor Unitário** |
| 01 | **150** | Hora | SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO. | | R$ 80,00 |
| 02 | **200** | Hora | SERVIÇOS ELÉTRICOS NA FROTA. | | R$ 80,00 |
| 03 | **300** | Hora | SERVIÇOS DE SOLDA OXIGÊNIO (SERVIÇO PRESTADO NA GARAGEM DA PREFEITURA OU NA EMPRESA EM QUE SE ENCONTRA O VEÍCULO/MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CAMINHÃO OU ONIBUS). | | R$ 75,00 |
| 04 | **200** | Hora | SERVIÇOS ELÉTRICOS /ELETRÔNICOS NA FROTA – SCANNER – AR CONDICIONADO ENTRE OUTROS. | | R$ 74,00 |
| 05 | **300** | Hora | MÃO DE OBRA MECÂNICA EM VEICULOS LEVES E MÉDIOS, A GASOLINA E A DIESEL, QUE SE CARACTERIZA: UNO, GOL, SAVEIRO, CLASSIC, JETTA, KOMBI, S10, VOYAGE, CHERY E OUTROS. | | R$ 44,00 |
| 10 | **50** | Unid | Geometria e Balanceamento em todos os veículos da frota municipal. | | R$ 90,00 |
| 11 | **50** | Unid | Cambagem em todos os veículos da frota municipal. | | R$ 90,00 |
| 12 | **50** | Hora | Desmontagem de máquina pesada para efeitos de Orçamento | | R$ 100,00 |
| 17 | **1.500** | km | Socorro e Guincho até 4.000 kg | | R$ 2,00 |
| 18 | **1.000** | km | Socorro e Guincho acima de 4.000 kg | | R$ 3,00 |

1.2 Caso a empresa contratada tenha sede fora do raio de 60 km (sessenta quilômetros), tendo como ponto central a Garagem de máquinas do Município, ficará obrigada em transportar, consertar e trazer de volta a máquina/veículo as suas custas, ou poderá executar o serviço a suas custas na própria Garagem de máquinas/veículo do Município ou ainda, poderá executar o serviço, a suas custas, em outro local apropriado com equipamentos e mecânicos especializados.

1.3 Os serviços de desmontagem, montagem e conserto de pneus devem ser realizados no município.

1.4 Quanto ao local de prestação dos serviços dos demais itens, estes serão prestados a critério do município de Pinheiro Preto, atendendo a distância descrita no parágrafo primeiro.

1.5 – A Validade da proposta é de 60 dias, contados da abertura do envelope da proposta de preço.

1.6 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer relatório detalhado de serviços prestados.

1.7 – Os serviços deverão ser prestados em até 48 horas do pedido expedido pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Unidade Gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária:2006 – Secretaria de Transportes e Obras

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 23 – Estradas Vicinais

Ação: 2.42 – Manutenção Secretaria de Transportes e Obras

3390-0000

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saúde Com Qualidade

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 20 - Assistência Ao Produtor Rural

Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 3 - Administração Geral

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADIMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município, sendo o transporte de responsabilidade do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

O contrato terá início em 13/06/2016, com término em 13/06/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **043/2016 – modalidade pregão presencial – registro de preços,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 13 de junho de 2016.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 043/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 205/2016**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA ME, autorizado através do Processo n. 140/2016, Licitação n. 043/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZÉBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA ME

CNPJ-MF n.º. 17.070.572/0001-40

Endereço: Rua Saul Brandalise, 962, Bairro Matriz, Videira – SC CEP: 89560-000

Representada por: LUCIANA SCOTTON TIEPPO

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2016, datado de 08/06/2016, e homologado em data de 13 de junho de 2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 043/2016, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de mão de obra mecânica especializada (Homem/hora) em veículos Leves, médios, grande porte e máquinas pesadas, bem como serviços de solda elétrica (com arame e usinagem) e serviços com solda MIG com arame e serviço de chapeação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qnt.** | **Und** | | **Produto** | **Valor Unitário** |
| 01 | **150** | Hora | SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO. | | R$ 80,00 |
| 02 | **200** | Hora | SERVIÇOS ELÉTRICOS NA FROTA. | | R$ 80,00 |
| 03 | **300** | Hora | SERVIÇOS DE SOLDA OXIGÊNIO (SERVIÇO PRESTADO NA GARAGEM DA PREFEITURA OU NA EMPRESA EM QUE SE ENCONTRA O VEÍCULO/MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CAMINHÃO OU ONIBUS). | | R$ 75,00 |
| 04 | **200** | Hora | SERVIÇOS ELÉTRICOS /ELETRÔNICOS NA FROTA – SCANNER – AR CONDICIONADO ENTRE OUTROS. | | R$ 74,00 |
| 05 | **300** | Hora | MÃO DE OBRA MECÂNICA EM VEICULOS LEVES E MÉDIOS, A GASOLINA E A DIESEL, QUE SE CARACTERIZA: UNO, GOL, SAVEIRO, CLASSIC, JETTA, KOMBI, S10, VOYAGE, CHERY E OUTROS. | | R$ 44,00 |
| 10 | **50** | Unid | Geometria e Balanceamento em todos os veículos da frota municipal. | | R$ 90,00 |
| 11 | **50** | Unid | Cambagem em todos os veículos da frota municipal. | | R$ 90,00 |
| 12 | **50** | Hora | Desmontagem de máquina pesada para efeitos de Orçamento | | R$ 100,00 |
| 17 | **1.500** | km | Socorro e Guincho até 4.000 kg | | R$ 2,00 |
| 18 | **1.000** | km | Socorro e Guincho acima de 4.000 kg | | R$ 3,00 |

1.2 Caso a empresa contratada tenha sede fora do raio de 60 km (sessenta quilômetros), tendo como ponto central a Garagem de máquinas do Município, ficará obrigada em transportar, consertar e trazer de volta a máquina/veículo as suas custas, ou poderá executar o serviço a suas custas na própria Garagem de máquinas/veículo do Município ou ainda, poderá executar o serviço, a suas custas, em outro local apropriado com equipamentos e mecânicos especializados.

1.3 Os serviços de desmontagem, montagem e conserto de pneus devem ser realizados no município.

1.4 Quanto ao local de prestação dos serviços dos demais itens, estes serão prestados a critério do município de Pinheiro Preto, atendendo a distância descrita no parágrafo primeiro.

1.5 – A Validade da proposta é de 60 dias, contados da abertura do envelope da proposta de preço.

1.6 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer relatório detalhado de serviços prestados.

1.7 – Os serviços deverão ser prestados em até 48 horas do pedido expedido pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Unidade Gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária:2006 – Secretaria de Transportes e Obras

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 23 – Estradas Vicinais

Ação: 2.42 – Manutenção Secretaria de Transportes e Obras

3390-0000

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saúde Com Qualidade

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 20 - Assistência Ao Produtor Rural

Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 3 - Administração Geral

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADIMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município, sendo o transporte de responsabilidade do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

O contrato terá início em 13/06/2016, com término em 13/06/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **043/2016 – modalidade pregão presencial – registro de preços,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 13 de junho de 2016.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: